



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/74, de 05 de Novembro de 1.974.

Dispõe sôbre um aumento de 20% (vinte por cento) para os servidores lotados na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, com vigência a partir do dia 01.01.75.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Estado do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a " atribuir, por Decreto, um aumento de 20% (vinte por cento) para todos os servidores lotados na Prefeitura Municipal de Boa Viagem e Câmara Municipal.

Art. 2º - O aumento autorizado na forma do artigo anterior é extensivo também às funções gratificadas criadas por Lei:

Art. 3º - O aumento autorizado e de que trata o Art. anterior desta Lei, passará a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro de 1.975.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 05 de Novembro de 1.974.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 216/74, de 05 de Novembro de 1.974.

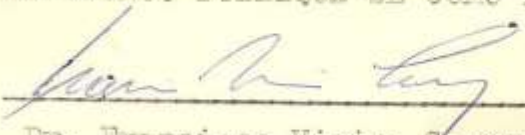
Dispõe sobre um aumento de 20% (vinte por cento) para os servidores lotados na Prefeitura Municipal, e Câmara Municipal, com vigência a partir do dia 01.01.1.975.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir, por decreto, um aumento de 20% (vinte por cento) para todos os servidores lotados na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.
- Art. 2º - O aumento autorizado na forma do artigo anterior é extensivo também às funções gratificadas criadas por Lei.
- Art. 3º - O aumento autorizado e de que trata o Art. anterior desta Lei, passará a vigorar a partir do dia 1º de Janeiro de 1.975.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,
em 05 de Novembro de 1.974.

Benjamin Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.